



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1/

Página 1 / 1

84

Data: 10/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014628/2020

Número único: 084.509.00W-20

Número do Protocolo: 0014628/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 4154 - J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 00.828.171/0001-03

Endereço: Nº 40 - 93700-000

Bairro: IMIGRANTE SUL

Complemento: \*\*\*\*\*

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: (51) 35612-340<

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail: immig@immig.com.br

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 10/06/2020 17:40

Previsto para: 20/06/2020 17:40

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em:   /  /  

*Laerte Moraes*

J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA  
(Requerente)

Requerimento

PARA PREFEITO LUCIANO ORSI

EU AILTO WAMMS, CPF 329.415.600-68 , venho solicitar o AUXILIO EMERGENCIAL LEI MUNICIPAL 4972/2020, para empresa J.A.W. MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 00.828.171/0001-03 referente à situação que estamos passando por conta da pandemia COVID-19.

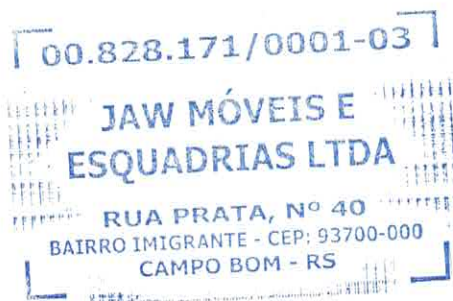
A Delicato Móveis atua no ramo moveleiro a mais de 20 anos na cidade de Campo Bom, trabalhamos com móveis e esquadrias sob medida e também reformas.

O prédio onde a empresa está situada é alugado, atualmente trabalhamos em 7 funcionários e mais 6 funcionários familiares do proprietário da empresa, devido a pandemia demitimos 2 funcionários, até o dia de hoje estamos com 13 pessoas trabalhando.

A 1 ano e meio quando trocamos de endereço para melhorar a estrutura da empresa, o nosso propósito era aumentar o quadro de funcionários, mas devido a situação atual ao invés de contratar, demitimos.

O nosso faturamento no ano de 2019 foi de R\$: 583.121,50

Enfim, o objetivo da solicitação do recebimento do auxílio é para ajudar nos custos de aluguel e mantermos o quadro atual de funcionários, não gerando mais demissões.



CAMPO BOM, 10 JUNHO DE 2020.

*Ailto Wamms*

Carimbo da empresa e assinatura do responsável.

## Listagem de Faturamento

Empresa: 017. J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA (J A W)

CNPJ: 00.828.171/0001-03

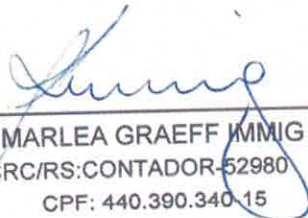
Insc. Est.: 019/0064404

Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

Mês referência	Faturamento	Percentual
JANEIRO/2019	29.020,00	4,9767%
FEVEREIRO/2019	101.379,00	17,3856%
MARÇO/2019	40.083,50	6,8740%
ABRIL/2019	25.762,00	4,4179%
MAIO/2019	39.723,00	6,8121%
JUNHO/2019	50.481,00	8,6570%
JULHO/2019	68.100,00	11,6785%
AGOSTO/2019	53.675,00	9,2048%
SETEMBRO/2019	43.070,00	7,3861%
OUTUBRO/2019	59.278,00	10,1656%
NOVEMBRO/2019	35.280,00	6,0502%
DEZEMBRO/2019	37.270,00	6,3915%
	583.121,50	100,0000%

Campo Bom, 10 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
AILTO WAMMS  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 329.415.600-68

  
\_\_\_\_\_  
MARLEA GRAEFF IMMIG  
CRC/RS:CONTADOR-52980  
CPF: 440.390.340-15





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

07/11

JUCISRS - ER DE SAPIRANGA

ER DE SAPIRANGA



18/485.145-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203122203

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: J.A.W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**VIA ÚNICA**

Nº FCN/REMP



RS2201800253756

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

07 NOV. 2018  
 PROTOCOLIZADO  
 Paulo Kayser Jr  
 Matrícula: 12107 - ANALISTA  
 ER 021 ATI SAPIRANGA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CAMPO BOM**

Local

Nome: AILTO WAMMS

Telefone de Contato: (51) 3561-2340

Assinatura: *A. Wamms*

7 Novembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

JUCISRS  
 Paulo E. Kayser Jr.  
Matr. 12107  
ANALISTA

07 NOV. 2018

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4883318 em 07/11/2018 da Empresa J.A.W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME, Nire 43203122203 e protocolo 184851459 - 07/11/2018. Autenticação: EDE56593155E1A38B170DD11FFC4545F935927CF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/485.145-9 e o código de segurança 8dim Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

06/

Alteração e Consolidação Contratual de

**J.A.W MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**  
CNPJ nº 00.828.171/0001-03

**AILTO WAMMS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1029164686, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 329.415.600-68, residente e domiciliada na Rua Cinderela, nº 11, Bairro Roselândia, Novo Hamburgo-RS, CEP 93351-220, nascido aos 07/11/1961, em Santo Antônio da Patrulha-RS;

**NERI TEREZINHA DOS SANTOS WAMMS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1034146272 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 419.974.920-91, residente e domiciliada na Rua Cinderela, nº 11, Bairro Roselândia, Novo Hamburgo-RS, CEP 93351-220, nascida aos 15/02/1963, em Rolantinho da Figueira-RS;

Únicos sócios integrantes da SOCIEDADE LIMITADA que gira sob a denominação social de **J.A.W MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**, com sede na Rua João Silveira do Amaral, nº 350, Bairro Centro, Campo Bom- RS, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.828.171/0001-03**, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º **43.203.122.203** em 15/09/1995, resolvem de comum acordo alterar e adequar seu Contrato Social às normas da Lei nº 10.406/2002 e consolidá-lo, na forma das seguintes cláusulas:

**DA ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Primeira: Da Alteração da Sede da Empresa**

A sociedade passa a localizar-se na Rua Prata, nº 40, Bairro Imigrante Sul, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000.

**Segunda: Das Deliberações Sociais**

As deliberações sociais referentes à alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração vontade dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Primeira: Da Denominação e Localização da Sociedade**

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de **J.A.W MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA** e mantém sua sede social na Rua Prata, nº 40, Bairro Imigrante Sul, Campo Bom-RS, CEP 93700-000.

**Segunda: Do Início e Duração da Sociedade**

A sociedade teve início em 14/08/1995 e sua duração é por tempo indeterminado.

**Terceira: Do Objeto Social**

A sociedade dedica-se às atividades abaixo elencada:

- Fabricação e comércio de esquadrias e móveis de madeira em geral.

**Quarta: Do Capital Social**

O Capital Social é composto por R\$ 1.000,00(mil reais) o qual está integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

Av. Presidente Lucena, 3880 Estância Velha RS Cnpj: 03.499.850/0001-74 CRC 3927 Immig@immig.com.br  
Fone: 51.3561.2340





07/11

SÓCIOS	%	VALOR TOTAL - R\$
Ailto Wamms	95,00	950,00
Neri Terezinha dos Santos Wamms	5,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000,00</b>

**Quinta: Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Sexta: Da Administração e Uso do Nome Empresarial**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **AILTO WAMMS e/ou NERI TEREZINHA DOS SANTOS WAMMS**, já devidamente qualificados, os quais terão os mais amplos poderes de representando a sociedade ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários.

§ 1º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados com a concordância da maioria do capital social.

§ 2º - Nos casos em que a sociedade hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel de sua propriedade far-se-á necessária a concordância dos sócios que representam a maioria do Capital Social.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro supra, a sociedade somente poderá ser representada por procurador cujo mandato com finalidade específica tenha sido concedido pela maioria dos sócios.

§ 4º - Independentemente do poder de administração, é defeso a qualquer um dos sócios, o emprego da denominação social em avais, fianças, abonos de favor ou atos estranhos aos objetos sociais, bem como a penhora de quotas sociais.

**Sétima: Do Balanço e Distribuição de Lucros e da Análise**

O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos verificados no balanço geral, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, conforme acerto ente os sócios, podendo ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, mensais, semestrais ou anuais, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente.

§ 1º - Dos lucros líquidos apresentados no Balanço Geral, antes de se fazer a distribuição entre os sócios, Social, far-se-á uma Reserva Especial, na proporção conveniente ao interesse da sociedade, para reforço do Capital.

§ 2º - Os prejuízos eventualmente apurados no Balanço Geral serão registrados em conta própria para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou a serem compensados em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais valores se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º - Não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos, respeitada a proporção de cada sócio no Capital Social.

**Oitava: Retirada, Falecimento ou Incapacidade de Sócio**

A sociedade não entrará em dissolução por retirada, insolvência, incapacidade ou morte de qualquer um dos sócios, desde que o outro queira continuar com as atividades sociais.

§ 1º - No caso de saída voluntária de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar a sociedade e ao outro sócio sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ofertando suas quotas, sendo o pagamento realizado em 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo a primeira prestação paga em até 60 (sessenta) dias após sua comunicação de retirada da sociedade. A preferência na aquisição de tais quotas é dos sócios remanescentes e/ou da sociedade.

Av. Presidente Lucena, 3880 Estância Velha RS Cnpj: 03.499.850/0001-74 CRC 3927 immig@immig.com.br  
Fone: 51.3561.2340



§ 2º - Em caso de morte ou incapacidade declarada judicialmente de qualquer um dos sócios, será feito um Balanço Especial, para a apuração do montante dos haveres do sócio pré-morto ou incapaz. O saldo apurado será pago ao seu titular ou titulares em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sendo que a primeira deverá ser paga até 60 (sessenta) dias após a morte ou trânsito em julgado da declaração judicial de incapacidade.

§ 3º - Os herdeiros do sócio pré-morto poderão continuar na sociedade se assim o desejarem, devendo para tanto o inventariante do espólio comunicar por escrito esta decisão aos outros sócios, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do Processo de Inventário do "de cujus", não se aplicando neste caso o parágrafo segundo.

**Nona: Da Cessão de Quotas**

As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio.

**Parágrafo Único:** Ao sócio que cabe consentir, fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição das quotas se postas à venda, direito este que poderá ser exercido até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da respectiva proposta de venda, que deverá ser devidamente formalizada.

**Décima: Da Reunião dos Sócios**

As deliberações dos sócios serão realizadas por meio de reuniões, que serão convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da realização, bem como os assuntos que deverão ser deliberados. O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

§ 1º - Dispensa-se das formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião.

§ 2º - A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto delas.

§ 3º - A administração deverá convocar reunião social, no mínimo uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em Lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos aos quoruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

§ 4º - A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 5º - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extraída da reunião.

§ 6º - Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

§ 7º - As deliberações tomadas nas respectivas reuniões em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Décima Primeira: Da Dissolução da Sociedade**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por consenso dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas na sociedade.

**Décima Segunda: Da Regência Supletiva**

A presente sociedade limitada reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.



**Décima Terceira: Das Deliberações Sociais**

As deliberações sociais referentes à alteração do Contrato Social, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade, ou qualquer outra, serão tomadas levando-se em consideração a vontade dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

**Décima Quarta: Das Disposições Gerais**

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Décima Quinta: Dos Casos Omissos e Foro de Eleição**

Os casos omissos ou conflitantes que surgirem na vigência do presente Contrato Social serão resolvidos, se não houver acordo entre os sócios, no foro da comarca de Campo Bom-RS.

E por estarem em comum acordo de tudo quanto neste instrumento contratual que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Campo Bom- RS, 06 de Novembro de 2018

Aílto Wamms  
Aílto Wamms

NERI T. DOS SANTOS WAMMS  
Neri Terezinha dos Santos Wamms





10/1

**CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE  
ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**PPCI N.º 3030/1**

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI N.º: 3030/1

RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS GOBBI

NOME FANTASIA: LUIZ CARLOS GOBBI

ENDEREÇO: PRATA N.º 30 / 40

BAIRRO: IMIGRANTE

LOTAÇÃO MÁXIMA: 104

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÃO: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m<sup>2</sup>

N.º DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUÍDA: 1048.36

ALTURA DESCENDENTE: 2.50

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: Campo Bom



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual nº 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

**A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.**

**Autenticação Digital**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

**Número de Autenticação: i10421844 - 1429 - 57655413**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL**

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número do Protocolo: 0038319/2019  
Solicitação: 191 - LOR - LICENÇA DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO ✓

Número único: 9TY.162.2K8-34

Número do documento:

Requerente: 4154 - J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 00.828.171/0001-03

Endereço: Rua RUA JOAO SILVEIRA DO AMARAL Nº 350 - 93700-000

Complemento:

Bairro: CENTRO

Beneficiário: 4154 - J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA

CPF/CNPJ do beneficiário: 00.828.171/0001-03

Endereço Beneficiário: Rua RUA JOAO SILVEIRA DO AMARAL Nº 350 - 93700-000

Telefone: 35972498

Celular:

E-mail: delicatomoveis@yahoo.com.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPACO DO EMPREENDEDOR

SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Celso Jacó Theisen

Atualmente com: Celso Jacó Theisen

Protocolado em: 13/12/2019 08:03

Previsto para: 28/12/2019 08:03

Concluído em:

Súmula:

Observação:

Celso Jacó Theisen  
(Protocolado por)

J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA  
(Requerente)

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: celsojaco / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA**  
**CNPJ: 00.828.171/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:11 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **F494.814A.4CBD.0819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13/

Certidão de Situação Fiscal nº **0015048758**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **J A W MOV E ESQUADRIAS LTDA**  
Endereço: **RUA PRATA, 40**  
**IMIGRANTE, CAMPO BOM - RS**  
CNPJ: **00.828.171/0001-03**

Certificamos que, aos **10** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 8/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024809394**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 10/06/2020 14h12min

Número 4059 Validade 08/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

J A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA CNPJ: 00828171000103

Nº 40 , \*\*\*\*\* , IMIGRANTE SUL - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWFQWOOEPSHPPUJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 10 de Junho de 2020

15/

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.828.171/0001-03

**Razão Social:** A W MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA

**Endereço:** RUA JOAO DO AMARAL 350 350 / CENTRO / CAMPO BOM /  
RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031801074258407679

Informação obtida em 10/06/2020 14:06:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor(a) **Luiz Carlos Gobbi**, inscrito(a) no CPF sob nº **122.950.860-00**, residente e domiciliado à **Rua Mario Bagatini 813**, Bairro Centro, na cidade de **Encantado/RS.**, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, **J.A.W Móveis e Esquadrias Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº **00.828.171/0001-03** e com sede à **Rua João Silveira do Amaral 350**, Bairro Centro, Campo Bom/RS, neste ato representada por **Neri Terezinha dos Santos Wamms**, empresário(a), inscrito(a) no CPF sob nº **419.974.920-91**, residente e domiciliado à **Rua Osvaldo Aranha 133**, Bairro Ipiranga, Campo Bom/RS, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

É objeto da locação, **um imóvel comercial, situado na Rua Prata nº30 e nº40, Bairro Imigrante Sul, Campo Bom-RS.**

**II**

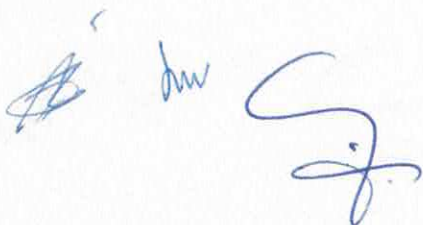
O prazo da locação é de **24 (vinte e quatro) meses, a principiar em 01/10/2018 (01 de outubro de 2018), tendo o seu término em 30/09/2020 (30 de setembro de 2020).**

**III**

O aluguel acordado é de **R\$5.000,00(cinco mil reais) mensais**, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste, caso o IGP-M/FGV aponte atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 316	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 6



na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

#### IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

#### V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **locação comercial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

#### VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

#### VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

#### Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha n° 2/6	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 6



18/1

(cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

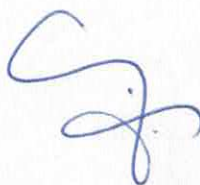
Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 3/6	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 6



que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

## XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

## XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

## XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.


D - Se, sem prévio e expresse consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

## XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

## XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folhem 9/6	TABELIONATO DE NOTAS	6 <sup>a</sup>

20/

**XVII**

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, faculdade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

**XVIII**

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

**XIX**

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

**XX**

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), **Ailto Wamms, empresário(a) inscrito(a) no CPF sob nº 329.415.600-68, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 1029164686/RS, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Aranha 133, Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Bom/RS**, ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

**XX I**

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

5



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
5/6		6



21

**Em Tempo:** Fica acordado entre as partes que:

**O Locador concede ao locatário, 30(trinta) dias de carência no valor do aluguel, a contar da data do presente contrato e bonificação de R\$300,00, nos meses de novembro e dezembro de 2018, janeiro, fevereiro, março e abril de 2019.**

Campo Bom, 17 de setembro de 2018.

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

P/P Luiz Carlos Gobbi - Locador(a)  
CPF Nº 122.950.860-00

NERI T. DOS SANTOS WAMMS  
J.A.W Móveis e Esquadrias Ltda- Locatário(a)  
CNPJ Nº 00.828.171/0001-03  
Repr.: Neri Terezinha dos Santos Wamms  
CPF Nº 419.974.920-91

Ailto Wamms - Fiador (a)  
CPF Nº 329.415.600-68

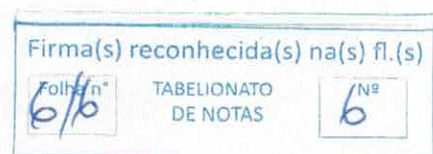
Testemunhas:

Nome:

Nome:



6







22/

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

Examinamos o protocolo nº 14628/2020 encaminhado pela Sr. Ailto Wamms, representante da empresa J A W Moveis e Esquadrias Ltda sob registro EPP no CNPJ 00.828.171/0001-03, estabelecida na Rua Prata, nº 40; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.


O requerente informa possuir empresa no ramo moveleiro exercendo suas atividades neste município, desde 14 de agosto de 1995, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$583.121,50 sofrendo com a baixa demanda devido ao período que enfrentamos e com o objetivo de poupar demissões solicita o auxílio de locativos.

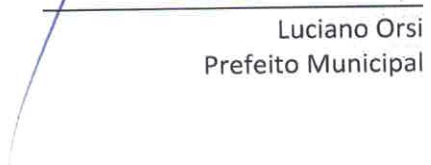
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$5.000,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.

  
Ailton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal